

**REGULAMENTO GERAL DO
RANKING NACIONAL DA ABCT**



CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ESTRUTURAÇÃO E COMPETIÇÕES

Art. 1º - O Regulamento Geral das Exposições e Competições Oficiais da ABCT tem como objetivo:

- a) Promover a Raça Tabapuã em todo o Território Nacional.
- b) Promover a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da Raça Tabapuã.
- c) Premiar os criadores e expositores que mais se destacaram no trabalho de melhoramento e divulgação da Raça Tabapuã.
- d) Proporcionar o intercâmbio de idéias, experiências e informações entre técnicos e criadores, ensejando a adoção de métodos racionais de manejo, criação e seleção.
- e) Dar conhecimento ao público das características e qualidades da Raça Tabapuã.

Art. 2º - O Regulamento Geral de Exposições e Competições Oficiais da ABCT terá a seguinte estrutura básica:

- a) Exposições Oficiais da Raça Tabapuã
- b) Competições Oficiais da Raça Tabapuã
- c) Regulamento das Exposições Oficiais do Tabapuã
- d) Quadro de jurados da ABCT

Art. 3º - Anualmente a ABCT fará realizar uma Exposição Nacional da Raça Tabapuã e Exposições Especializadas da Raça Tabapuã, tantas quantas forem estas solicitadas, em locais e datas previamente definidas pela Diretoria da ABCT.

CAPÍTULO II

DA EXPOSIÇÃO NACIONAL DO TABAPUÃ

Art. 4º - A Exposição Nacional do Tabapuã, será realizada anualmente durante a Expozebu realizada pela ABCZ, em Uberaba - MG, de 03 a 10 de Maio.

CAPÍTULO III

DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DO TABAPUÃ

Art. 5º - Fica definido o “Calendário Anual de Exposições” como o período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano corrente.

Art. 6º - Durante o “Calendário Anual de Exposições” ficam definidos como Competições Oficiais do Tabapuã os seguintes campeonatos:

- a) Melhores Criadores
- b) Melhores Expositores
- c) Melhores Reprodutores
- d) Melhores Matrizes
- e) Melhores Animais

OBS: Ver o artigo 17 de “m” a “x”.

Art. 7º - Os Campeonatos definidos neste artigo, serão disputados mediante a somatória das pontuações alcançadas nas Exposições Oficiais da Raça Tabapuã, conforme critérios e normas estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS CREDENCIAMENTOS E HOMOLOGAÇÕES

Art. 8º - Serão consideradas como Exposições Oficiais do Tabapuã, todas aquelas que observarem o presente Regulamento e para tanto tenham sido credenciadas pela ABCT, mediante envio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo representante do evento.

Parágrafo Primeiro - Para a obtenção de credenciamento, as Entidades Promotoras deverão solicitar à ABCT, através de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento, fazendo constar as seguintes informações:

- a) data da realização do evento
- b) datas de entradas de animais
- c) data da pesagem
- d) data para realização de diagnóstico de gestação e mensurações (estas se houverem)
- e) datas dos julgamentos
- f) número de argolas disponíveis para a Raça Tabapuã
- g) endereço e telefone da Entidade Organizadora e nome(s) do(s) seu(s) representante(s), para eventuais contatos.
- h) Nome(s) do(s) jurado(s)

Parágrafo Segundo - A ABCT evitará o credenciamento de exposições em datas coincidentes com outras já autorizadas na mesma região.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão ser credenciadas exposições que apresentarem para julgamento no mínimo 30 (trinta) animais da Raça Tabapuã, e de pelo menos 5 (cinco) expositores, sócios da ABCT em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Quarto - A não observância dos limites estabelecidos no parágrafo anterior invalida a pontuação alcançada naquela exposição.

Parágrafo Quinto - A homologação dos julgamentos da exposição, validando as pontuações ali obtidas para os diversos campeonatos definidos no artigo 6º deste, dependerá da aprovação da Diretoria da ABCT, baseada no relatório da comissão organizadora do evento conforme disposto no artigo 9º deste regulamento.

Parágrafo Sexto - Não serão credenciadas Exposições Oficiais no período de 30 de Abril a 07 de Maio, que fica reservado exclusivamente para a realização da Exposição Nacional do Tabapuã.

Parágrafo Sétimo - Será devido pelos expositores à ABCT, a taxa de inscrição, por animal devidamente inscrito e levado a julgamento, cujo valor será estabelecido anualmente, pela Diretoria da ABCT.

Parágrafo Oitavo - A toda Exposição Oficial, a ABCT poderá credenciar representante da Associação, revestido de plenos poderes representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Art. 9º - É de responsabilidade dos organizadores das Exposições Oficiais, enviar à ABCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos julgamentos, o catálogo oficial do resultado dos julgamentos, contendo as seguintes informações:

- a) premiações de cada animal em ordem de campeonatos e categorias
- b) relação do(s) juiz(es) que atuou(aram)
- c) quantidade de animais julgados, por sexo
- d) pesos dos animais julgados
- e) mensurações dos animais julgados (se for adotada)
- f) contagem dos pontos por expositor e por criador
- g) cópia das súmulas de julgamentos assinadas pelo(s) juiz(es)

Parágrafo Único - O não envio à ABCT dos relatórios acima relacionados e no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento da taxa de inscrição prevista no Parágrafo Sétimo, Art. 8º deste regulamento até 30 (trinta) dias úteis após o término da Exposição, implicará na não homologação da exposição não sendo portanto considerada as pontuações nela obtidas para efeito do Ranking.

CAPÍTULO V

DAS PONTUAÇÕES E DAS BONIFICAÇÕES

Art. 10º - As pontuações obtidas nas diversas “Exposições Oficiais da ABCT”, serão consideradas para a definição dos campeonatos estabelecidos no Art. 6º deste regulamento.

Parágrafo Único - Não serão consideradas as pontuações obtidas por animais inscritos em nome de não associados ou associado em débito com a ABCT.

Art. 11º - As pontuações serão multiplicadas pelo “Índice de Bonificação”, conforme a Tabela 02, anexa ao presente Regulamento, que estabelece índices, variáveis conforme o número de animais efetivamente submetidos a julgamento.

Parágrafo Primeiro - O Índice de Bonificação escrito no caput deste artigo será multiplicado pelo índice segundo a Tabela 01, anexa ao presente Regulamento, que estabelece bonificação adicional, na proporção inversa ao número médio de animais por expositor, visando valorizar as pontuações alcançadas nas exposições em que comparecerem maior número de animais.

Art. 12º - As pontuações alcançadas pela aplicação das tabelas descritas no artigo 11º serão registradas na ABCT por criador, por expositor, por reprodutor, por matriz e por animal.

Parágrafo Único - Entende-se como pontuação obtida por reprodutor ou por matriz exclusivamente aquela alcançada pelos seus produtos.

CAPÍTULO VI

DO CIRCUITO NACIONAL DO TABAPUÃ

Art. 13º - Com o objetivo de fomentar e divulgar a raça Tabapuã, motivando os criadores a participarem das exposições regionais, fica criado o “CIRCUITO NACIONAL DO TABAPUÃ”

Parágrafo Primeiro - O Circuito Nacional do Tabapuã será composto por exposições promovidas pelas Associações Regionais ou Estaduais, ou Núcleos ou cidades por eles previamente indicadas e submetidas à aprovação e homologação da ABCT.

Parágrafo Segundo - Em cada uma das regiões discriminadas na Tabela 03 será realizada uma exposição do Circuito Nacional do Tabapuã.

Parágrafo Terceiro - As respectivas regiões poderão unir-se, participando do Circuito Nacional do Tabapuã, como uma única região. Para tanto, as Associações interessadas deverão encaminhar solicitação por escrito à Diretoria da ABCT.

Parágrafo Quarto - Somente serão consideradas as solicitações feitas antes do início do respectivo “Calendário Anual de Exposições”.

Parágrafo Quinto - Ficam instituídas as premiações de Melhor Criador e Melhor Expositor de cada região (Ouro, Prata e Bronze) para os criadores e expositores da respectiva região, obedecida à ordem de sua classificação no Ranking Nacional.

Inciso Único - Os troféus serão confeccionados pela ABCT oferecidos aos Núcleos ou Associações Regionais ou Estaduais, para serem por elas entregues aos respectivos vencedores.

Parágrafo Sexto - Cada Núcleo ou Associação Regional poderá criar um ranking regional ou estadual, envolvendo os mesmos campeonatos definidos no artigo 6º deste regulamento, para os quais serão computados os três melhores resultados alcançados pelo expositor, criador ou animal, em competições oficiais da ABCT realizadas na respectiva região ou Estado, mais os resultados obtidos na respectiva região ou conforme estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Inciso Primeiro - Os rankings regionais ou estaduais, acima referidos, deverão seguir o regulamento do Ranking Nacional e suas informações processadas exclusivamente pela ABCT, que fornecerá os resultados até trinta dias após a realização da última exposição do Circuito Nacional do Tabapuã.

Inciso Segundo - Cada Núcleo poderá estabelecer as datas para a premiação do ranking regional ou estadual, devendo informá-la a ABCT com pelo menos trinta dias de antecedência.

Art. 14º - Para os campeonatos de melhores expositores, melhores criadores e melhores animais, a que se refere o artigo 6º, serão considerados os 3 (três) melhores resultados alcançados pelo expositor, criador ou animal em competições oficiais, mais os resultados obtidos pelos mesmos na exposição do Circuito Nacional do Tabapuã da região sede do expositor e na Exposição Nacional do Tabapuã desprezando-se os demais resultados.

Art. 15º - As pontuações obtidas pelas progênes de pai e de mãe não serão consideradas para os campeonatos de “Melhores Animais” e “Melhores Criadores”, salvo disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - No caso do campeonato de “Melhores Criadores” a pontuação das progênes de pai e mãe será considerada somente quando todos os componentes da progênie forem do mesmo criador.

Art. 16º - Também não serão considerados os pontos das progênes de pai para os campeonatos de “Melhores Matrizes” e os pontos das progênes de mãe para os campeonatos de “Melhores Reprodutores”.

Art. 17º - Ficam estabelecidas as seguintes premiações:

- a) MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;
- b) MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;
- c) MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;

- d) MELHOR CRIADOR MEDALHA DE OURO;
- e) MELHOR CRIADOR MEDALHA DE PRATA;
- f) MELHOR CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;

- g) MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE OURO;
- h) MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE PRATA;
- i) MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE BRONZE;

- j) MELHOR MATRIZ MEDALHA DE OURO;
- k) MELHOR MATRIZ MEDALHA DE PRATA;
- l) MELHOR MATRIZ MEDALHA DE BRONZE;

- m) MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE OURO;
- n) MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE PRATA;
- o) MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE BRONZE;

- p) MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE OURO;
- q) MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE PRATA;
- r) MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE BRONZE;

- s) MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE OURO;
- t) MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE PRATA;
- u) MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE BRONZE;

- v) MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE OURO;
- w) MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE PRATA;
- x) MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE BRONZE.

Parágrafo Primeiro - Classificam-se para os campeonatos de “Melhor Macho Jovem” e “Melhor Fêmea Jovem”, os animais que não tiverem completado 24 (vinte e quatro) meses, na data base da Exposição Nacional do ano respectivo.

Parágrafo Segundo - Classificam-se para os campeonatos de “Melhor Macho Adulto” e “Melhor Fêmea Adulta” os animais que tiverem a idade entre 24 (vinte e quatro) e 42 (quarenta e dois) meses na data base da Exposição Nacional do ano respectivo, ou anteriormente.

Parágrafo Terceiro - Para os campeonatos previstos no parágrafo segundo deste artigo, poderão ser consideradas as pontuações obtidas durante o mesmo “Calendário”, mesmo que provenientes de premiações concedidas quando o respectivo animal tinha menos de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quarto - Para o campeonato de Melhor Criador da Raça Tabapuã, somente serão considerados os pontos obtidos por animais de sua criação, independente de estar o criador participando ou não como expositor.

Parágrafo Quinto - Para o campeonato de Melhor Expositor da Raça Tabapuã, serão considerados os pontos obtidos pelos animais que no ato da inscrição para a exposição estejam efetivamente em nome do expositor, ou seja, estejam efetivamente transferidos pela ABCZ.

CAPÍTULO VII

DO REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS

Art. 18º - Fica criado o “Regulamento de Exposições Oficiais da ABCZ” que estabelece os parâmetros para a redação dos regulamentos das exposições oficiais, e passa a ser parte integrante deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO DE JURADOS DA ABCT

Art. 19º - Fica criado o “Quadro de Jurados da ABCT”.

Art. 20º - A Diretoria da ABCT estabelecerá os critérios para inclusão e exclusão de jurados no seu “Quadro de Jurados”, sendo condição indispensável que o jurado pertença ao “Quadro de Jurados Efetivos da ABCZ”.

Art. 21º - A ABCT promoverá cursos e reuniões de reciclagem de jurados com a participação do Conselho Técnico da entidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22º - As premiações de Ranking Nacional de MELHOR EXPOSITOR, CRIADOR e ANIMAIS serão conferidas aos que obtiverem maior número de pontos em cada campeonato, independente da região onde o expositor esteja localizado. A ABCT fará publicar, além dos resultados dos campeonatos nacionais, os resultados regionais de EXPOSITORES, CRIADORES e ANIMAIS.

Art. 23º - Os casos omissos ou conflitantes do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ABCT com a participação das Associações Regionais/Estaduais envolvidas.

**REGULAMENTO DAS
EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ABCT**



CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - As inscrições deverão ser feitas na Entidade Promotora da exposição, pelos núcleos de criadores e associações ou diretamente na sede da ABCZ em Uberaba - MG.

Art. 2º - Só poderão ser inscritos os animais de categoria PO, que estiverem em nome do expositor, nos arquivos da ABCZ.

Art. 3º - Caberá à Entidade Promotora estabelecer o número de inscrições por expositor, não podendo ser o mesmo superior a 15 (quinze) animais.

Art. 4º - Ficará a cargo da ABCZ o recolhimento das taxas de homologação do evento, mediante emissão de boleto de cobrança bancário.

Art. 5º - As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação dos certificados de registro (RG), original ou xerox, comprovando serem os animais de propriedade do expositor.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 6º - Nenhum animal será admitido no recinto de exposições sem que esteja devidamente inscrito e que tenha responsável direto perante à Comissão Organizadora.

Art. 7º - A critério da Entidade Promotora todos os animais que derem entrada no recinto de Exposições serão submetidos a mensurações de comprimento, da altura do anterior e posterior e ainda para os machos as medidas do perímetro torácico e da circunferência escrotal, podendo também utilizar a ultra-sonografia para medição da área do olho do lombo e espessura de gordura.

Art. 8º - Os animais com idade acima de 18 (dezoito) meses somente serão admitidos no recinto da exposição se tiverem Registro Genealógico Definitivo.

Parágrafo Único - No caso do animal ter atingido a idade de 18 (dezoito) meses até 30 (trinta) dias do início da exposição e se não houver representante legal da ABCZ para a realização de seu RGD, o mesmo poderá participar do julgamento a critério da comissão julgadora.

Art. 9º - Os animais somente poderão participar de qualquer julgamento se for comprovado:

- a) Para machos com idade a partir de 20 (vinte) meses, atestado de exame andrológico de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26 de 05 de Setembro de 1996.
- b) Para fêmeas com mais de 20 (vinte) meses, deverão estar com cria ao pé, com idade de até 8 (oito) meses ou estar com prenhez positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação realizada por médico veterinário indicado pela Comissão Organizadora da Exposição.
- c) Para as fêmeas com idade igual ou superior a 30 (trinta) meses, além de que estabelece a alínea “b” deste artigo, deverá estar comprovada a ocorrência de parto anterior a esta idade, mediante cópia do Registro Genealógico - RG, ou da comunicação de nascimento - CDN, constando ter sido o produto inspecionado por representantes legais da ABCZ, que deverá ser enviada juntamente com a ficha de inscrição da matriz.

Parágrafo Único - Não serão aceitos como comprovação de partos, para o que determina os itens b e c deste artigo, produtos oriundos da técnica de fecundação in vitro - FIV.

CAPÍTULO III

DAS PESAGENS

Art. 10º - Os animais admitidos no recinto da exposição, serão obrigatoriamente pesados, em data e ordem previamente estabelecida pela comissão organizadora.

Art. 11º - Somente poderão ser submetidos a julgamento, os animais que atingirem os limites de peso mínimo (Tabela 04) e máximo (Tabela 05), contidas nos anexos deste regulamento.

Parágrafo Único - Para as fêmeas que estiverem amamentando (mãe acompanhada de produto, com idade máxima de 8 meses), será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no peso mínimo exigido pela tabela, respectivo à sua idade.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS

Art. 12º - Para efeito de classificação nos julgamentos, os animais serão distribuídos, de acordo com as respectivas idades em meses e sexo, em categorias e classes de campeonatos, conforme segue:

CLASSES DE CAMPEONATOS	CATEGORIA	IDADE EM MESES
BEZERRA E BEZERRO	1ª	De 08 (oito) até 09 (nove)
	2ª	De mais de 09 (nove) até 10 (dez)
	3ª	De mais de 10 (dez) até 11 (onze)
	4ª	De mais de 11 (onze) até 12 (doze)
NOVILHA MENOR E JUNIOR MENOR	5ª	De mais de 12 (doze) até 13 (treze)
	6ª	De mais de 13 (treze) até 14 (quatorze)
	7ª	De mais de 14 (quatorze) até 15 (quinze)
	8ª	De mais de 15 (quinze) até 16 (dezesseis)
NOVILHA MAIOR E JUNIOR MAIOR	9ª	De mais de 16 (dezesseis) até 18 (dezoito)
	10ª	De mais de 18 (dezoito) até 20 (vinte)
	11ª	De mais de 20 (vinte) até 22 (vinte e dois)
	12ª	De mais de 22 (vinte e dois) até 24 (vinte e quatro)
FÊMEA JOVEM E TOURO JOVEM	13ª	De mais de 24 (vinte e quatro) até 27 (vinte e sete)
	14ª	De mais de 27 (vinte e sete) até 30 (trinta)
	15ª	De mais de 30 (trinta) até 33 (trinta e três)
VACA ADULTA E TOURO SÊNIOR	16ª	De mais de 33 (trinta e três) até 36 (trinta e seis)
	17ª	De mais de 36 (trinta e seis) até 39 (trinta e nove)
	18ª	De mais de 39 (trinta e nove) até 42 (quarenta e dois)

Parágrafo Primeiro - As idades dos animais serão calculadas tomando-se por base uma data pré-fixada pela Entidade Promotora, a qual será também a data de pesagem de todos os animais.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos de julgamento os animais que tiverem idade de 8 (oito) meses menos um dia e 42 (quarenta e dois) meses e mais um dia.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de distribuição nas categorias de idade, o animal que tiver idade exatamente completa, em meses, fica na categoria anterior; caso tenha a idade e mais um dia, ele passará para a categoria seguinte.

Parágrafo Quarto - O número máximo de animais por categoria, num mesmo julgamento, será de 30 (trinta); toda vez que esse número for ultrapassado, a categoria será subdividida em tantas sub-categorias quantas forem necessárias, para que o número de animais em cada sub-categoria criada não ultrapasse 30 (trinta).

Parágrafo Quinto - A colocação dos animais nas sub-categorias criadas obedecerá à ordem crescente de idade.

Parágrafo Sexto - Caso ocorra coincidência de idade, em dias, entre o último animal de uma sub-categoria e os da próxima, estes animais serão mantidos agrupados na sub-categoria anterior, não importando o número final de animais que comporão uma ou outra sub-categoria.

Parágrafo Sétimo - Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em sub-categorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira sub-categoria criada.

Parágrafo Oitavo - As categorias criadas terão tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas neste artigo.

CAPITULO V

DOS JULGAMENTOS

Art. 13º - Os julgamentos serão realizados por jurado único ou por comissão de três jurados, todos efetivos e pertencentes ao quadro de jurados da ABCZ / ABCT.

Art. 14º - No caso dos julgamentos realizados por comissão de três jurados, será adotado o sistema de julgamento pontuado, constante do regulamento da ABCZ.

Art. 15º - A escolha do(s) jurado(s) será de responsabilidade da Entidade Promotora da exposição, referenciada pela ABCT, desde que o(s) jurado(s) seja(m) do quadro oficial da ABCT.

Art. 16º - Nenhum jurado poderá julgar animais de sua criação e/ou propriedade, bem como animais de propriedade de quem o mesmo tenha vínculo empregatício.

Art. 17º - Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido aos assistentes e expositores permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto.

Art. 18º - Os jurados tomarão em consideração as informações constantes das fichas de julgamento, sendo-lhes facultado a comprovação dos dados nelas contidas.

Art. 19º - Os jurados não poderão criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas neste regulamento.

Art. 20º - Após o julgamento de cada campeonato, serão feitos comentários técnicos relativos à classificação.

Parágrafo Único - O veredicto do(s) jurado(s) é inapelável.

CAPITULO VI

DOS PRÊMIOS

Art. 21º - Fica estabelecido uma premiação de primeiro prêmio até o décimo segundo prêmio.

Art. 22º - Para cada classe de campeonato de acordo com a classificação do julgamento das categorias de idade, haverá um Campeão e um Reservado Campeão ou uma Campeã e uma Reservada Campeã, obtidos entre os primeiros prêmios das categorias mencionadas no Art. 12º.

Parágrafo Único - Deverá concorrer ao título de Reservado Campeão ou Reservada Campeã, o segundo prêmio da categoria de onde saiu o Campeão ou Campeã.

Art. 23º - Serão conferidos ainda os seguinte prêmios:

- a) *Grande Campeão e Grande Campeã*: serão disputados pelos Campeões e Campeãs conforme estabelece os artigos 12º e 22º, exceto o Campeão Bezerra e Campeã Bezerra.
- b) *Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã*: serão disputados pelos Campeões e Campeãs que não obtiveram o título anterior (letra a) e o Reservado Campeão ou Reservada Campeã da categoria de onde saiu o Grande Campeão ou Grande Campeã.
- c) *Conjunto Progênie de Mãe*: ao grupo constituído por dois ou mais filhos de uma mesma reprodutora, não gêmeos, de qualquer sexo, podendo ser produtos de Transferência de Embrião - TE, que tenham concorrido nas respectivas categorias e, pertencentes ao mesmo expositor. Poderão ser premiados até oito conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Mãe, e o segundo colocado receberá o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de mãe.
- d) *Conjunto Progênie de Pai*: ao grupo constituído por quatro filhos de um mesmo reprodutor, com pelo menos duas matrizes diferentes, não gêmeos, podendo ser produtos de Transferência de Embrião - TE, sendo pelo menos um de sexo diferente, que tenham concorrido nas respectivas categorias e, pertencentes ao mesmo expositor. Poderão ser premiados até oito conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Pai, e o segundo colocado receberá o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Pai.

CAPITULO VII

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 24º - Objetivando determinar os expositores e criadores mais premiados, será feita a contagem de pontos referentes às premiações obtidas pelos seus animais de suas propriedades e/ou criação de acordo com as tabelas apresentadas a seguir:

1	PRÊMIOS DE CAMPEONATOS	PONTOS
	Grande Campeão / Campeã	100
	Reservado Grande Campeão / Campeã	80
	Campeão / Campeã	60
	Reservado Campeão / Campeã	40

2	PRÊMIOS DE CATEGORIA	PONTOS
	Primeiro Prêmio	28
	Segundo Prêmio	24
	Terceiro Prêmio	20
	Quarto Prêmio	16
	Quinto Prêmio	12
	Sexto Prêmio	08
	Sétimo Prêmio	06
	Oitavo Prêmio	05
	Nono Prêmio	04
	Décimo Prêmio	03
	Décimo Primeiro Prêmio	02
	Décimo Segundo Prêmio	01

3	PRÊMIOS DE CONJUNTO DE PROGÊNIES	PONTOS	
		DE PAI	DE MÃE
	TÍTULO		
	CAMPEÃO	80	60
	RESERVADO	60	40
	Terceiro	40	28
	Quarto	28	24
	Quinto	24	20
	Sexto	20	16
	Sétimo	16	12
	Oitavo	12	08

Art. 25º - Na contagem dos pontos, mencionados nos quadros 1 e 2 do artigo 24º, será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente pelo animal.

Parágrafo Primeiro - Os pontos atribuídos aos Conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, serão somados aos pontos obtidos, individualmente, pelo animal.

Parágrafo Segundo - O reprodutor ou reprodutora, com título de Campeonato ou Reservado, que obtiver prêmios nos conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, nesta Exposição, terão direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos pontos constantes da tabela, caso o conjunto seja Campeão; e um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos pontos, caso o conjunto seja Reservado Campeão. Ganhando os dois prêmios, terá apenas o maior acréscimo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

Parágrafo Terceiro - Haverá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os pontos de premiação individual, constantes dos quadros 1 e 2 do Art. 24º para os machos que participaram de Prova de Ganho de Peso (PGP) e se classificarem como Superior ou Elite, para tanto, deverão ser apresentados os documentos oficiais, no ato da inscrição.

Parágrafo Quarto - Qualquer verificação na contagem de pontos, por parte dos expositores, poderá ser solicitada à Entidade Promotora ou à ABCT, até a divulgação definitiva dos resultados.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 26º - Nenhum animal poderá dar entrada no recinto da Exposição se não vier acompanhado do atestado ou certificado mencionado neste artigo, emitido por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor do CGCA - SNAD - MAPA.

1. Apresentação de GTA - Certificado de Vacinação dos bovinos contra a Febre Aftosa, com vacina trivalente (OAC), na origem, entre 7 (sete) e 90 (noventa) dias da entrada dos animais no recinto.
2. Apresentação de atestado de exame negativo a prova de Brucelose, realizado, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da entrada dos animais no recinto. Para machos acima de 08 (oito) meses e para as fêmeas conforme instrução normativa do SDA - MAPA n.06 de 08/01/2004. O prazo acima deverá cobrir todo o período de exposição e o retorno dos animais à origem.
 - a) Para fêmeas vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de vida, e cuja idade esteja entre 9 (nove) e 24 (vinte e quatro) meses, o atestado de exame negativo poderá ser substituído pelo Certificado de Vacinação contra a Brucelose.
 - b) Todas as fêmeas com idade de 3 (três) a 8 (oito) meses deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, do Certificado de Vacinação contra a Brucelose.
3. Atestado negativo ao teste de tuberculose com validade de até 60 (sessenta) dias para machos e fêmeas, a partir de 06 (seis) semanas de vida, conforme instrução normativa MAPA n.06 de 08/01/2004.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - A Entidade Promotora fará editar um catálogo oficial do certame, conforme estabelece o Art. 7º.

Art. 28º - É de responsabilidade das Entidades Promotoras, remeter a ABCT, o resultado final dos julgamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do mesmo.

Parágrafo Único - A falta do envio do resultado dos julgamentos, como estabelece este artigo, implicará no cancelamento da homologação da Exposição.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Entidades Promotoras, sempre com a concordância da ABCT.

ANEXOS



Tabela 01 - Índices de número médio de animais por expositor

Nº de Animais por Expositor	Índice
Até 04 animais	1,20
De 05 a 06 animais	1,18
De 07 a 08 animais	1,16
De 09 a 10 animais	1,14
De 11 a 12 animais	1,12
De 13 a 15 animais	1,00

Tabela 02 - Índices de Bonificação

Animais			Índice
-	-	30	1,00
31	a	40	1,05
41	a	50	1,10
51	a	60	1,15
61	a	70	1,20
71	a	80	1,25
81	a	90	1,30
91	a	100	1,35
101	a	110	1,40
111	a	120	1,45
121	a	130	1,50
131	a	140	1,55
141	a	150	1,60
151	a	160	1,65
161	a	170	1,70
171	a	180	1,75
181	a	190	1,80
191	a	200	1,90
Acima de 200			2,00

Tabela 03 - Regiões Oficiais do Circuito Nacional do Tabapuã

Regiões Oficiais	
REGIÃO	ESTADOS / TERRITÓRIOS
1ª	Amazonas, Acre, Rondônia, Amapá e Roraima
2ª	Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Pará, Tocantins e Maranhão
3ª	Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Sergipe
4ª	Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso do Sul
5ª	Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas

Tabela 04 - Tabela de Pesos Mínimos

MACHOS			
Idade - Meses	Peso - Kg	Idade - Meses	Peso - Kg
		25	570
8	230	26	590
9	250	27	610
10	270	28	630
11	290	29	645
12	310	30	660
13	330	31	675
14	350	32	690
15	370	33	705
16	390	34	720
17	410	35	735
18	430	36	750
19	450	37	765
20	470	38	780
21	490	39	792
22	510	40	804
23	530	41	816
24	550	42	828

FÊMEAS			
Idade - Meses	Peso - Kg	Idade - Meses	Peso - Kg
		25	440
8	215	26	450
9	230	27	460
10	245	28	470
11	260	29	480
12	275	30	490
13	290	31	500
14	305	32	510
15	320	33	520
16	335	34	530
17	350	35	535
18	365	36	540
19	380	37	545
20	390	38	550
21	400	39	555
22	410	40	560
23	420	41	565
24	430	42	570

Tabela 05 - Tabela de Pesos Máximos

MACHOS			
Idade - Meses	Peso - Kg	Idade - Meses	Peso - Kg
		25	990
8	430	26	1010
9	470	27	1030
10	510	28	1050
11	550	29	1080
12	580	30	1110
13	610	31	1130
14	640	32	1150
15	690	33	1170
16	720	34	1190
17	750	35	1210
18	780	36	1220
19	810	37	1230
20	840	38	1240
21	870	39	1250
22	900	40	1260
23	930	41	1270
24	960	42	1280

FÊMEAS			
Idade - Meses	Peso - Kg	Idade - Meses	Peso - Kg
		25	790
8	370	26	800
9	400	27	810
10	430	28	820
11	460	29	830
12	490	30	840
13	520	31	850
14	550	32	860
15	580	33	870
16	610	34	880
17	630	35	890
18	650	36	900
19	670	+ de 36	900
20	690		
21	710		
22	730		
23	750		
24	770		